



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 074/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO ELÉTRICO DO TIPO CHAVE STS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.426.209/0001-11, com endereço na Rua Cristovão Bonini, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **FERNANDO MARTINS FERRAZ COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 15.428.492, inscrito no CPF/MF sob o nº. 340.744.651-91, residente e domiciliado na cidade de Campinas, São Paulo, Rua Peruibe, 98, Vila Campos Sales, CEP 13040-550, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/04731** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 068/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 068/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Aquisição de dispositivo elétrico do tipo Chave STS de Transferência Automática, específica para alimentação de energia elétrica de equipamentos com cargas críticas e sensíveis, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 75.999,98 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa oito centavos), durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR R\$
1	Chave elétrica STS de Transferência Automática Referência: Liebert, Eaton, APC ou	Unidade	14	75.999,98



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	rigorosamente semelhante			
--	--------------------------	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 25 de outubro de 2018 e término em 25 de outubro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.126.1419.8653; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0318.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário.
3. Pagar a CONTRATADA os produtos fornecidos, nos períodos especificados neste Termo de Referência, desde que estejam em conformidade com o mesmo.
4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
5. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
6. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados para a fiel execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos adquiridos.
2. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, seguro, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto.
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
8. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
10. Substituir ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor da Secretaria de Informática, Cláudio Luís da Silva Cabral, matrícula 116467, a ser designado por este TJE-PA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato.
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 068/TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2018/04731, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 0052-3, conta corrente nº 101730-6, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

I = (TX/100)

I = (6/100)

I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO NONO** - Os equipamentos deverão ser entregues em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração do TJPA

FERNANDO MARTINS FERRAZ COSTA  
SODALITA INFORMÁTICA E  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome Michele Martiny Feireira  
CPF/MF 265.990.558-42

Nome  
CPF/MF 548.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Aquisição de dispositivo elétrico do tipo Chave STS de Transferência Automática, específica para alimentação de energia elétrica de equipamentos com cargas críticas e sensíveis, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O novo datacenter do TJPA possui rede elétrica completamente dualizada e redundante, baseada no padrão TIER III, fornecendo duas alternativas (circuitos) de energia estabilizada e ininterrupta para os equipamentos instalados nos racks.

Ocorre que alguns destes equipamentos ainda não estão disponíveis no mercado com a configuração de fontes elétricas dualizadas, o que leva os mesmos a serem ligados em apenas um dos circuitos disponíveis no rack, comprometendo a alta disponibilidade de funcionamento requerida e projetada.

Assim, a presente aquisição proverá o meio adequado para a viabilizar o funcionamento continuado, sem interrupções, dos equipamentos que não possuem segunda entrada de energia, tal qual aqueles que já possuem este recurso de forma nativa.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1. O modelo ofertado deverá ser novo, de primeiro uso e não estar com sua produção descontinuada no fabricante na data de entrega do produto.
- 3.2. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser do mesmo fabricante, compondo uma solução única, assegurando a compatibilidade funcional de todos os recursos, facilitando o gerenciamento, conforme disposto no inciso i, artigo 15 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e institui as normas para licitações e contratos da administração pública.
- 3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA prestar os serviços de garantia dos componentes fornecidos, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falha dos produtos.
- 3.4. Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 3.6. Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante forneceu Chave do tipo STS de Transferência Automática.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4. ITENS – QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor R\$
1	Chave elétrica STS de Transferência Automática Referência: Liebert, Eaton, APC ou rigorosamente semelhante	Unidade	14	84.560,00

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 1

5.1. Quantidade

5.1.1. Deverão ser fornecidas 14 (quatorze) chaves STS idênticas, novas e sem uso anterior.

5.2. Características Gerais

5.2.1. Deverá usar semicondutores para transferência, incluindo os tipos: DSP ou SCR ou superior.

5.2.2. Capacidade de, no mínimo, 10A de carga nominal.

5.3. Entrada

5.3.1. 02 (dois) conectores de entrada do tipo IEC-C20 ou IEC-C14.

5.3.2. Tensão: 220V FNT (monofásico) com tolerância de +/- 10%.

5.3.3. Frequência: 50 / 60 Hz com tolerância de +/- 5 Hz.

5.3.4. Não serão aceitos nenhum tipo de adaptação, corte ou *plugs*, que não sejam os originais de fábrica para os conectores de entrada.

5.4. Saída

5.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 6 tomadas elétricas de saída no padrão IEC-C13.

5.4.2. Sobrecarga: 125% por 30 minutos.

5.4.3. Eficiência: 99%.

5.5. Transferência

5.5.1. Quantidade de Polos: 2.

5.5.2. Intervalo de Transferência: < 7 ms típico e < 12 ms máximo.

5.5.3. Deverá ser específica para carga crítica e sensível, não podendo haver percepção de interrupção.

5.6. Parâmetros de funcionamento ambiental

5.6.1. Temperatura de operação: 0 a 40 °C ou superior.

5.6.2. Umidade relativa do ar: 5 a 95%, sem condensação.

5.6.3. Elevação: Até 3000 metros.

5.7. Dimensões e Montagem

5.7.1. Deverá permitir montagem em Rack padrão de 19" sem adaptações.

5.7.2. Deverá acompanhar todos os acessórios para montagem em Rack padrão de 19".

5.7.3. Deverá ocupar no máximo 1U de um Rack padrão 19".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.8. Gerenciamento Local**

5.8.1. Deve possuir LEDs (ou similar) indicadores para, no mínimo, os seguintes itens: entrada (fonte preferencial e fonte alternativa), saídas, alarmes/falhas e qual fonte está em uso.

5.8.2. Deverá possuir botão para transferência manual entre as fontes de energia.

**5.9. Gerenciamento Remoto**

5.9.1. Deverá possuir capacidade para receber futuramente, módulo de gerenciamento remoto padrão SNMP para integração com DCIM.

**5.10. Documentação Técnica**

5.10.1. Deverá possuir manual técnico, com as especificações detalhadas do produto, procedimentos de instalação e operação em português.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os valores decorrentes desta despesa estão previstos no orçamento da Secretaria de Informática no Programa de nº 02.126.1419.8653 – Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante, sendo o Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

**7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA**

7.1. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos especificados é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aceite dos mesmos.

7.2. Os equipamentos serão instalados pela CONTRATANTE, sob orientação técnica da CONTRATADA, no seguinte endereço: Avenida Augusto Montenegro nº 4950, CEP: 66.635-110, Parque Verde, Belém/PA.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o TJPA um canal de atendimento (telefone e e-mail ou portal) durante a vigência da garantia para o registro de abertura de chamados técnicos de garantia.

7.4. O canal de atendimento deverá estar disponível durante todo o horário comercial.

7.5. O prazo máximo para reparo e solução de problemas nos equipamentos especificados neste termo de referência, contado a partir de abertura do chamado / ordem de serviço é de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Incluem-se na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, substituição das peças necessárias para reparo dos equipamentos, substituição do equipamento, transportes, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus ao TJPA, salvo quando for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

7.7. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva por meio do conserto ou substituição do equipamento defeituoso por outro de igual característica ou superior.

7.8. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, as responsabilidades decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos, bem como todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

7.9.A CONTRATADA providenciará, a qualquer tempo, revisões de engenharia que forem classificadas como mandatárias pelo fabricante dos equipamentos, durante a vigência da garantia.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário.
- 8.3. Pagar a CONTRATADA os produtos fornecidos, nos períodos especificados neste Termo de Referência, desde que estejam em conformidade com o mesmo.
- 8.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 8.6. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados para a fiel execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos adquiridos.
- 9.2. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 9.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, seguro, carga e descarga etc.
- 9.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto.
- 9.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.8. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- 9.10. Substituir ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem qualquer irregularidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**10. RECEBIMENTO, ENTREGA E ACEITE**

- 10.1. O recebimento deverá ser realizado em parcela única.
- 10.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Almojarido Central do TJPA, situado no endereço Avenida Augusto Montenegro nº 4950, CEP: 66.635-110, Parque Verde, Belém/PA.
- 10.3. A entrega deverá ocorrer no horários de 08h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira.
- 10.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens abertas e/ou constem evidências de más condições de transporte a armazenamento, tais como: amassados, cortes, manchas de tintas ou produtos químicos, características de exposição à umidade ou altas temperaturas.
- 10.5. O aceite oficial deverá ser dado mediante validação técnica da fiscalização do TJPA, após os testes de todos os equipamentos.
- 10.6. Os testes servirão para verificar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 10.7. Serão realizados os seguintes testes:
  - 10.7.1. Falha da Energia Principal.
  - 10.7.2. Falha da Energia Secundária.
  - 10.7.3. Transferência manual.
  - 10.7.4. Re-transferência.
- 10.8. A falha ou interrupção de energia em qualquer um dos testes resultará na impossibilidade do aceite, e por conseguinte na devolução dos produtos.

**11. PROPOSTA**

- 11.1. Deverá ser fornecido na proposta, pelo menos, as seguintes informações: marca, modelo, part-number, documentação técnica para validação das especificações técnicas do equipamento, prazo de garantia do produto, preço unitário e preço global.
- 11.2. A não apresentação de qualquer informação ou documentação exigida implicará na desclassificação da LICITANTE.

**12. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO**

- 12.1. **Habilitação Jurídica**
  - 12.1.1. A LICITANTE deverá comprovar através do contrato social ou documento equivalente, que possui finalidade ou objetivo compatível com o objeto.
- 12.2. **Habilitação Técnica**
  - 12.2.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu equipamentos similares ao objeto da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

**13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. Os equipamentos deverão ser entregues em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Nota de Empenho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 13.2. O pagamento das notas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das notas fiscais, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**14. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

- 14.1. A CONTRATANTE informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal.

**15. SANÇÕES E PENALIDADES**

- 15.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato.
  - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
  - f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.
- 15.2. A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado.
- 15.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.
- 15.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 15.5. Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 15.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 15.9. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.
- 15.10. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
- 15.11. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**BRUNO LOPES DE SOUZA BENCHIMOL**  
Analista Judiciário: Análise de Sistemas –  
Suporte  
(91) 3250-8383 / [bruno.benchimol@tjpa.jus.br](mailto:bruno.benchimol@tjpa.jus.br)

---

**MARIO JOSÉ MATOS TAVARES**  
Analista Judiciário: Análise de Sistemas –  
Desenvolvimento  
(91) 3205-3168 / [mario.tavares@tjpa.jus.br](mailto:mario.tavares@tjpa.jus.br)

---

**JOÃO LUIZ BARBOSA SILVA**  
Analista Judiciário: Análise de Sistemas –  
Desenvolvimento  
(91) 3250-8366 / [joao.barbosa@tjpa.jus.br](mailto:joao.barbosa@tjpa.jus.br)

---

**CLÁUDIO LUIS DA SILVA CABRAL**  
Analista Judiciário: Análise de Sistemas –  
Suporte  
(91) 3250-8383 / [claudio.cabral@tjpa.jus.br](mailto:claudio.cabral@tjpa.jus.br)

*ferio*

# JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 073/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79// **Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.//**Origem:** Pregão Eletrônico nº. 060/2018/TJPA// **Valor do Contrato:** R\$ 1.350.000,00 // **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651; **Natureza da Despesa:** 339040; **Fonte de Recursos:** 0118// **Vigência:** 24 meses, de 01/11/2018 a 01/11/2020// **Data da assinatura:** 01/11/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 375851**

**Extrato de Contrato nº. 072/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa **CLARO S/A - CLARO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47// **Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.//**Origem:** Pregão Eletrônico nº. 060/2018/TJPA// **Valor do Contrato:** R\$ 2.072.039,28 // **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651; **Natureza da Despesa:** 339040; **Fonte de Recursos:** 0118// **Vigência:** 24 meses, de 01/11/2018 a 01/11/2020// **Data da assinatura:** 01/11/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 375850**

**Extrato de Contrato nº. 074/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa **SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.426.209/0001-11// **Objeto do Contrato:** Aquisição de dispositivo eletrônico do tipo Chave STS de Transferência Automática, específica para alimentação de energia elétrica de equipamentos com cargas críticas e sensíveis, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.// **Origem:** Pregão Eletrônico de nº. 068/TJPA/2018// **Valor do Contrato:** R\$ 75.999,95 // **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 02.126.1419.8653; **Natureza da Despesa:** 449052; **Fonte de Recursos:** 0318.// **Vigência:** 36 meses de 25/10/2018 a 25/10/2021// **Data da assinatura:** 25/10/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 376427**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato 5º T.A. ao Contrato nº. 060/2013/TJPA//Partes:** TJPA e **KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 05.970.357/0001-16// **Objeto do Contrato:** Contratação de EMPRESA PARA Prestação de Serviços DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS SUBESTAÇÕES INSTALADAS NOS FÓRUMS DA COMARCA DE CASTANHAL E COMARCA DE REDENÇÃO// **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (SEIS) meses// **Vigência do Aditivo:** Início 25/10/2018 até 24/04/2019// **Valor do aditivo:** R\$ 13.687,50 // **Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho: 02.061.1419.8644.// **Fonte**

de Recursos: 0118; **Natureza da Despesa:** 339039.// **Data da Assinatura:** 09/10/2018//**Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//**Republicado por incorreção.**

**Protocolo: 379150**

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/TJPA/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/ GSM, com recepção GPS 24 horas em tempo real e controle de movimentação de veículos, identificação de motorista via tarjeta em crachá e leitor RFID, com fornecimento de equipamentos de hardware em regime de comodato e acesso via software baseado em Internet, incluindo os serviços de instalação e manutenção do sistema de rastreamento e controle automotivo, fornecimento de tarjeta para crachá e leitor RFID em veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 20/11/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. **UASG do TJ/PA:** 925942. **Edital disponível em:** <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). **Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.** Belém, 01 de novembro de 2018. **Serviço de Licitações do TJPA.**

**Protocolo: 379145**

### APOSTILAMENTO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 049/2018.** - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA Nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o apostilamento do elemento e fonte de despesa do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-PRO-2018/04806

	Contrato nº.	Contratada	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa
Anterior	066/2018	PRI ENGENHARIA LTDA - ME	449039	0318
Atual	066/2018	PRI ENGENHARIA LTDA - ME	339039	0118

Belém, 01 de novembro de 2018// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

**Protocolo: 379148**

### CONVÊNIO

**Extrato de Convênio nº. 044/2018-TJ-PA// Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a FIBRA - Faculdade Integrada Brasil Amazônia S/S LTDA, CNPJ/MF 04.236516/0001-90// **Objeto:** Estabelecer a cooperação mútua entre os participantes, no que se refere a realização do Estágio Supervisionado em (Enfermagem, Odontologia e Serviço Social), bem como a concessão de desconto no valor das mensalidades pela CONVENIENTE nos Cursos de Graduação e Pós- Graduação nas modalidades Presencial e EAD, a serem oferecidos aos servidores e magistrados da CONVENIADA e seus dependentes diretos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS. // **Vigência:** 26/10/2018 a 26/10/2019// **Data da assinatura:** 26/10/2018 // **Responsável pela assinatura:** Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

**Protocolo: 377125**

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 014/2018-TJ-PA // Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará//Objeto:** Disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJPA, localizado na Comarca de Marabá//**Objeto e Justificativa do Aditivo:** incluir no convênio nº 014.2018 a ampliação do período cronológico dos documentos requeridos até o ano de 1988//**Valor:** sem valor//**Data da assinatura:** 22/10/2018// **Responsável pela assinatura:** Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

**Protocolo: 374836**

# TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº 34.101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.** DESIGNAR a servidora MONIQUE DE SOUZA CASTRO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101509, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, IRAN SOARES DOS SANTOS, no período de 05 a 19-12-2018.

**Protocolo: 379085**

**PORTARIA Nº 34.100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.** DESIGNAR a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100318, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, durante o impedimento do titular, LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, no período de 22 a 29-10-2018.

**Protocolo: 379083**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 34.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.** CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, Coordenador de Transporte, matrícula nº 0100323, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2018  
Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)  
Naturezas das despesas: 339030 e 339039.  
Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.  
Período de aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

**Protocolo: 379088**

### DIÁRIA

**PORTARIA Nº 34.103, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.** DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, para participar da Palestra " 30 Anos da CF: Aspectos Financeiros e Controle Externo", em São Paulo-SP, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 04 a 06-11-2018.

**Protocolo: 379090**

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 34.098, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.** SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exm. Sr. Auditor Conselheiro Substituto DANIEL MELLO, matrícula nº 0101396, deferidas para o período de 01 a 30 de outubro de 2018

**Protocolo: 379079**

### OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 34.088, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.** HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretária de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL		PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL		A Contar de:
		Cargo atual	O / Iv	Cargo Especificamento	O / Iv	
0587013	CELJO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO	Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE- CD-303	C / 04	Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE- CD-303	D / 01	07/10/2018
0100219	FALLO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo TCE- CA-431	C / 04	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo TCE- CA-461	D / 01	07/10/2018

**Protocolo: 379064**